



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6497 , de 28 / 12 / 04

Processo nº: 42.932

PROJETO DE LEI Nº 9.293

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa - Centro Dia do Idoso.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Proc. 42.932

Matéria: PL nº. 9.293	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alvares</i> Diretora Legislativa 23/12/2004	<i>CJR CEFO COSHRES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MS

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls.	03
Proc.	42.932

OF. GP.L. n.º 559/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/DEZ/04 17:50 042932

Processo n.º 5.100-3/04

Jundiaí, 22 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para a construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa – Centro Dia do Idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
Proc. 42.932

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/01/2005

Processo n.º 5.100-3/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFD e COSHBES
Presidente
28/12/2004

APROVADO
Presidente
28/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.293

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para a construção do **CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – CENTRO DIA DO IDOSO**.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R\$ 427.364,48 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), onerarão a dotação orçamentária: 15.01.08.241.0009.1114.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para a construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa – Centro Dia do Idoso.

O referido Centro terá por objetivo atender à população idosa do Município, preferencialmente aqueles de baixa renda, proporcionando-lhes atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, educacionais e produtivas, além de reuniões com as famílias.

No local, também serão servidas refeições aos idosos.

Com as ações em questão, busca-se a melhoria da qualidade de vida dessa população, respeitando-se suas limitações e incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades.

Pelo exposto, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	455.882.138	471.838.013	488.352.343	505.444.675
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.581	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.080	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.045.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.988	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.988)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	252.653.000	261.495.855	270.646.210	280.120.897
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	155.000.000	160.425.000	166.039.875	171.851.271
Outras Transferências Correntes	65.271.010	77.000.000	79.695.000	82.484.325	85.371.276
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	36.078.838	89.091.597	92.209.803	95.437.146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.853.040	30.559.040	8.753.018	7.857.763
Operações de Crédito (III)	10.866.886	13.765.788	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	6.146.252	6.361.371	6.584.019	6.814.459
Convênios	-	6.146.252	6.661.371	6.894.519	7.135.827
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.981.252	7.226.596	7.478.492	7.740.239
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	462.863.390	479.063.609	495.830.835	513.184.914

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	394.278.190	409.954.276	426.698.827	441.594.024
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.888.175	211.565.514	218.931.045	226.554.370
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.856.362	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.664.164	173.532.410	179.606.044	185.892.256
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.393	371.552.339	384.566.671	398.016.154	411.946.720
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	71.005.295	73.490.480	76.062.647	78.724.840
Investimentos	42.072.501	62.397.295	67.159.684	68.366.502	70.758.330
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	62.397.295	64.581.200	66.841.542	69.180.996
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.356	434.071.334	449.263.831	464.988.065	481.262.647
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.730.901	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.945	28.792.056	29.799.778	30.842.770	31.922.267

Valor estimado envolvido no PL

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 5.100/04

427.364,46

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.731**

PROJETO DE LEI Nº 9.293

PROCESSO Nº 42.932

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa – Centro Dia do Idoso.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 42.932

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.293 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.731, da Consultoria Jurídica (fls. 07).

Presidente
23/12/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa
23/12/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0113/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.731, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.293, que autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa - Centro Dia do Idoso.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, visando o repasse de recursos para a construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa - Centro Dia do Idoso.

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do exercício financeiro de 2005, conforme se observa no art. 2º da presente propositura é da ordem de R\$ 427.364,48 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor esse que consta da planilha de fls. 06.

Salientamos, também, que os recursos provenientes da Municipalidade encontram-se dentro das estimativas orçamentárias para o próximo exercício que apontam um superávit orçamentário.

W.



Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.651**

PROJETO DE LEI Nº 9.293

PROCESSO Nº 42.932

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção de Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa – Centro Dia do Idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; e vem instruída com os documentos de fls. 6/10. O parágrafo único do art. 1º prevê que o convênio observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal, e depois de assinado será encaminhado a este Legislativo.

Às fls. 9/10 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0113/2004, desta data, em síntese, que: 1) o custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do exercício financeiro de 2005, é da ordem de R\$ 427.364,48, valor que consta da planilha de fls. 6; 2) os recursos provenientes da Municipalidade encontram-se dentro das estimativas orçamentárias para o próximo exercício, que apontam superávit orçamentário; e 3) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para a construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa – centro Dia do*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital";



Idoso – objetivando o atendimento à população idosa, preferencialmente aqueles de baixa renda, proporcionando-lhes atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, educacionais e produtivas, além de reuniões com as famílias.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para celebração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta de verbas constantes da rubrica que especifica. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para assinatura de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
43ª SE-13ª L	1. 31	P. Da Pós	VER. Sérgio		28/12/04

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Projeto de Lei 9.293 do Sr. Prefeito Municipal
Relator Sérgio Dutra.**

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9293 do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com União através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa.

O projeto importante, que chega em boa hora. Sabem todos os senhores da luta de diversos Vereadores nesta Casa quando se trata do tema idoso. Muito foi debatido, por muitos dos senhores sobre a creche do idoso e a denominação aqui ela é outra, mas, o objetivo está sendo alcançado neste convênio.

O convênio é muito importante. Ele foi instruído com os pareceres da consultoria jurídica apontando pela legalidade. Os Senhores sabem que os Vereadores da bancada do PT fizeram uma gestão pedindo ao Deputado Orlato que apontasse verba no orçamento para viabilizar esse convênio e graças a Deus a gente imagina que parte desse recurso virá para concretizar essa importante obra para os idosos de nossa cidade, nossa região.

Senhor Presidente! Pediria a Vossa Excelência que consultasse o líder do Governo na Casa, nosso companheiro Oraci Gotardo e demais vereadores membros desta comissão, favorável ao parecer.

Senhor Presidente.

Parecer favorável do Vereador Sérgio Dutra que foi o relator.

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

Ver. Júlio César de Oliveira (ad hoc) - acompanha.

Ver. Antonio C. Pereira Neto DOCA - acompanha.

Ver. Sílvio Ermani - acompanha.

APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
43ªSE-13ªL	1. 33	P.Da Pós	Ver. Kubitza		281204

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
Projeto de Lei 9.293 do Sr. Prefeito Municipal
Relator Carlos Alberto Kubitza.**

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9293 do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa - Centro Dia do Idoso.

O Vereador que me antecedeu, nobre Vereador Dutra já disse a origem do montante necessário para a construção que em contrapartida também consta da planilha e tem parecer favorável aqui da Diretoria Financeira no montante de 427 mil 364 reais e 48 centavos e esse valor está sendo contemplado na planilha de fls. 6 do projeto e também salienta que a Diretoria Financeira que os recursos provenientes da municipalidade que é a contrapartida encontra-se dentro das estimativas orçamentárias para o próximo exercício e que apontam um superávit orçamentário.

Eu queria só aqui fazer um comentário a respeito de toda luta dos idosos com relação a aprovação desse projeto, em especial ao sr. Jair que se encontra em plenário que é um batalhador, a gente sabe da luta dele. Portanto, eu gostaria como relator do projeto na Comissão de Orçamento e Finanças dizer que todos estão de parabéns com essa verba que já não era se em tempo de chegar e já na entrada na construção do centro Dia do Idoso.

Então, o meu voto é favorável e solicito a Vossa Excelência que consulte os demais membros para a apuração dos votos.

Senhor Presidente.

Voto favorável do relator, Engº Carlos Kubitza.
Ver. Silvana C.R. Baptista - acompanha.
Ver. Oraci Gotardo (ad hoc) - acompanha.
Ver. José Dias (ad hoc) - acompanha.
Ver. Neizy Cardoso - acompanha.

APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
43ªSE-13ªL	1. 35	P.Da Pós	Ver. DOCA		281204

**Parecer da Comissão de Saúde, H.B.Estar Social
Projeto de Lei 9.293 do Sr.Prefeito Municipal
Relator Antonio Carlos Pereira Neto.**

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9293 do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza convênio com União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa - Centro Dia do Idoso.

Verificando o parecer da Consultoria Jurídica conforme processo 42.932 no qual o consultor jurídico da Casa explica que esse convênio é legal, constitucional, que nada o prejudica na sua tramitação, como representante desta Comissão e como Presidente da Comissão de Saúde e Bem Estar social, sou pelo parecer favorável e solicitaria ao Senhor Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente.

Parecer favorável do Vereador DOCA, relator e Vereador Presidente da Comissão.

Ver. Engº Carlos Kubitza - acompanha.

Ver. João Rocha (ad hoc) - acompanha.

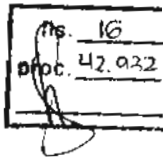
Ver. Neizy Cardoso - acompanha.

Ver. Silvio Ermani - acompanha.

APROVADO o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/04/112
proc. 42.932

Em 28 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.293** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 559/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº **FELISBERTO NEGRINETO**
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 17
Proc 42.932

PROJETO DE LEI Nº. 9.293

PROCESSO Nº. 42.932

OFÍCIO PR Nº. 12/04/112

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 12 / 104

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 01 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



COMID
Conselho Municipal do Idoso

fls. 18
Proc. 42.932

Jundiaí, 30 de dezembro de 2004

ofício 001/2004

Prezado Sr. Presidente

O Conselho Municipal do Idoso vem, pela sua pessoa, agradecer a todos os Vereadores e Vereadoras pelo apoio e incentivo que sempre nos dispensaram em todas as vezes que tivemos algum Projeto de Lei tramitando por esta Casa de Leis.

Estê apoio bem como as palavras de incentivo ouvidas aqui na Câmara nos são muito importantes porque nos levam a meditar e refletir que nós não estamos sozinhos neste trabalho de ajuda a uma parcela menos afortunada da nossa sociedade. Sabemos que nossa responsabilidade é bastante grande porque um grande número de necessitados depende de nosso trabalho para que tenham uma melhor qualidade de vida.

Estes dois Projetos de Lei que acabam de aprovar nos indica que, o primeiro passo que demos no ano de 1999 quando estivemos com o Prefeito Miguel Haddad levando alguns pedidos, entre eles o da construção do Condomínio Habitacional e este do Centro Dia do Idoso está dado. Não nos iludimos, pois, a caminhada ainda está longe de ser concluída e a luta ainda é bastante grande, mas, a vida nos ensinou a termos paciência e a sermos persistentes e com certeza atingiremos nossos objetivos.

Assim sendo, em nome do COMID e dos 36.000 idosos de nossa cidade agradecemos a todos deixando um grande abraço e desejando que o Ano de 2005 seja pleno de Saúde, Paz e Amor.


Marcelo Balzan

Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Vice Presidente do Conselho Estadual do Idoso

Ilmo Sr.
Eng. Felisberto Negri Neto
Presidente da Câmara
Municipal de Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 19
Proc. 42.932

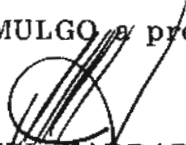
proc. 42.932

PUBLICAÇÃO

30/12/2004

G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.293

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa - Centro Dia do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO FEDERAL, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para a construção do CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – CENTRO DIA DO IDOSO.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R\$ 427.364,48 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), onerarão a dotação orçamentária: 15.01.08.241.0009.1114.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e quatro (28/12/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Vls. 20
Proc. 42.932

OF. GP.L. n.º 594/2004

Processo n.º 5.100-3/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 30/DEZ/04 13:53 043043

Jundiaí, 28 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.293, bem como cópia da Lei n.º 6.497, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI N.º 6.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa – Centro Dia do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para a construção do **CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – CENTRO DIA DO IDOSO**.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R\$ 427.364,48 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), onerarão a dotação orçamentária: 15.01.08.241.0009.1114.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
Proc. 42.932

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/2004

LEI N.º 6.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para construção do Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa – Centro Dia do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO FEDERAL, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para a construção do CENTRO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – CENTRO DIA DO IDOSO.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R\$ 427.364,48 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), onerarão a dotação orçamentária: 15.01.08.241.0009.1114.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos